



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008865-05.2025.8.26.0362**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **----- e outro**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DAVID DE OLIVEIRA LUPPI**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer inicialmente proposta em face de Residência Maria Braga Caridade de Jesus Braga ME e do Município de Mogi Guaçu. Diante da incompatibilidade de pedidos e procedimentos, determinou-se a emenda à inicial para limitação da lide a apenas uma relação jurídica, conforme se verifica da decisão de fls. 58.

A autora, nesse sentido, optou por prosseguir apenas em face da Fazenda Pública, motivo pelo qual o feito fora redistribuído para este Juizado Especial da Fazenda Pública.

Analisando os autos, contudo, verifico ser o caso de extinção do feito em razão da inépcia da inicial e falta de interesse de agir.

A leitura da emenda de fls. 61/62 revela verdadeiro pedido genérico formulado perante a sistemática deste Juizado. Na realidade, há indícios do uso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

indiscriminado de Inteligência Artificial.

Acerca do tema, o patrono atuou com verdadeiro descaso ao pleitear a condenação da Fazenda Pública requerida ao cumprimento da obrigação de fazer em "descrever de forma objetiva a providência pretendida - ex.: fornecimento de medicamento, realização de procedimento, expedição de documento, implantação de benefício, regularização administrativa, etc.)".

Da forma como redigido, o pedido é genérico e indeterminado, o que inviabiliza a compreensão do alcance da prestação jurisdicional e o próprio exercício do contraditório, caracterizando a inépcia da inicial.

Aliás, é importante ressaltar que o uso de ferramentas de Inteligência Artificial para auxiliar na redação da exordial não configura, por si só, qualquer irregularidade. A verdadeira falha processual aqui verificada se observa a partir do momento em que o procurador negligencia o dever de revisar e adaptar o conteúdo gerado ao caso concreto.

De todo modo, falta à parte autora o interesse de agir. Em casos como o presente, em que a demanda é movida em face do Poder Público, deve ele ser instado a se manifestar anteriormente, para que se demonstre o interesse de agir, tal como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 631240/MG em repercussão geral (543-C do CPC/73 ou 1.036 do CPC/2015).

Referida decisão assim registra:

"Assim, se a concessão de um direito depende



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de requerimento, não se pode falar em lesão ou ameaça a tal direito antes mesmo da formulação do pedido administrativo. O prévio requerimento de concessão, assim, é pressuposto para que se possa acionar legitimamente o Poder Judiciário. Eventual lesão a direito decorrerá, por exemplo, da efetiva análise e indeferimento total ou parcial do pedido, ou, ainda, da excessiva demora em sua apreciação.

(...)

"Esta é a interpretação mais adequada ao princípio da separação de Poderes. Permitir que o judiciário conheça originariamente de pedidos cujo acolhimento, por lei, depende de requerimento à Administração significa transformar o juiz em administrador, ou a Justiça em guichê de atendimento do INSS, expressão que já se tornou corrente na matéria. O judiciário não tem e nem deve ter, a estrutura necessária para atender às pretensões que, de ordinário, devem ser primeiramente formuladas junto à Administração. O juiz deve estar pronto, isto sim, para responder a alegações de lesão ou ameaça a direito. Mas, se o reconhecimento do direito depende de requerimento, não há lesão ou ameaça possível antes da formulação do pedido administrativo. (...)"

Logo, mostra-se incontroverso que para a demonstração do interesse de agir, faz-se necessário o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

protocolo junto à Administração Pública.

Sendo assim, verifico que falta interesse de agir à autora, que procurou a intervenção jurisdicional, antes mesmo de lhe ser negado administrativamente o pedido pelo Poder Público.

Note-se que a parte não ficará sem a prestação jurisdicional. Com a negativa da Secretaria competente ou com a comprovação do protocolo e a não resposta em prazo razoável, a parte poderá novamente intentar a ação, podendo o feito ser analisado.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

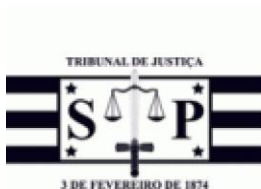
No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição de recurso inominado, ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o valor do preparo deverá corresponder a 1,5% sobre o valor atualizado da causa (relativo às custas dispensadas em 1º grau), desde a data da propositura até o recolhimento, quando não se tratar de execução de título extrajudicial, ou 2% quando se tratar de execução de título extrajudicial, somado a 4% sobre o valor atualizado da condenação, se houver, ou 4% sobre o valor atualizado da causa, desde o ajuizamento, sempre observado o mínimo de 5 (cinco) UFESPs para cada parcela, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 11.608/2003 e artigo 698, das NSCGJ/SP, e o que dispõe o Comunicado Conjunto nº 951/2023, CPA nº 2023/113460 (DJe 08/01/2024), a ser recolhida em guia única gerada diretamente no sistema EPROC, bem como as despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais atinentes ao envio de citações e intimações, utilização de sistemas conveniados,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

publicação de editais, diligências de Oficial de Justiça, etc.), também a serem recolhidas em guia única gerada diretamente no sistema EPROC. Importante salientar que em caso de realização de audiência de tentativa de conciliação, os honorários devidos ao(à) conciliador(a) importam no valor de R\$ 86,07, nos termos da Resolução nº 809/2019, Tabela de Remuneração disponibilizada no DJE de 09/03/2026, página 48, sendo este recolhido por meio de depósito ou PIX diretamente na conta indicada pelo(a) Conciliador(a) no termo de audiência (exceto no caso de se tratar de conciliador voluntário, o que constará expreso no termo de audiência, ocasião em que o pagamento dos honorários do conciliador estará dispensado). O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia, que apenas será responsável pela conferência dos valores, nos termos do art. 42, § 1º da Lei 9099/95. Para recolhimento do preparo no EPROC o advogado deverá seguir os seguintes passos: 1) Acessar a tela de Custas Processuais, clicando no botão "Custas" disponível na capa do processo; 2) Gerar a guia clicando em "Guia para Recurso Inominado" e escolher a base de cálculo do preparo: pelo valor da causa ou pelo valor da condenação (sendo que neste último caso o valor deverá ser inserido manualmente, com a devida atualização, sob pena de deserção), e clicar em "Gerar Guia para Recurso Inominado"; 3) A guia gerada ficará disponível na tela de custas e na tabela de eventos do processo (já com o link de pagamento) devendo ser paga dentro do prazo legal de 48 horas (artigo 42, §1º, da Lei nº 9.099/95), prorrogado para o próximo dia útil se cair em final de semana ou feriado, ressaltando-se, ainda, a INEXISTÊNCIA de intimação ou prazo para complementação do valor do preparo, sendo inaplicável o artigo 1.007 do Código de Processo Civil. Após o pagamento, o sistema integrado registrará automaticamente um evento de quitação na tabela de eventos do processo. Aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-GUAÇU
FORO DE MOGI GUAÇU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recursal. O acesso à planilha poderá ser realizado por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional - Primeira Instância - Cálculos de Custas Processuais - Juizados Especiais - Recurso Inominado. Outras informações também poderão ser encontradas no material de capacitação disponibilizado por este Tribunal no site <https://www.tjsp.jus.br/eproc/ManuaisTutoriais> - acessar a aba "Advogados" e a opção "Custas no JEC". P.R.I.C

Mogi Guacu, 16 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-GUAÇU

FORO DE MOGI GUAÇU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA CHICO DE PAULA, Nº 1090, Mogi Guacu-SP - CEP 13840-005

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1008865-05.2025.8.26.0362 - lauda 6